



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

CNPJ 34.845.040/0001-56



**CONTROLADOR GERAL**  
**PARECER DE REGULARIDADE Nº 009/2019**

O Sr. **BENEDITO FERREIRA SILVA**, brasileiro, vivente união estável, portador do RG: 3156491 SSP/PA, inscrito sob CPF: 642.930.092-72, residente e domiciliado nesta cidade responsável pelo Controle Geral da Câmara Municipal de Paragominas, nomeado nos termos da Portaria 059/2017, de 01 de junho de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM/PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº. 011/2019-CMP, referente à Carta Convite Nº 001/2019 - CMP, para contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos 0 (zero) Km, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atender os vereadores desta Casa de Leis, bem como viabilizar o seu deslocamento no município de Paragominas e regiões, durante o exercício de 2019, no valor global de R\$ 87.230,00 (oitenta e sete mil, duzentos e trinta reais), com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 12 de fevereiro do corrente ano apresentado nos autos, nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra

( X ) Revestido de todas as formalidades legais. E por estarem presentes nos autos a solicitação do serviço e suas especificações; pesquisa de mercado, previsão de dotação orçamentária, autorização da autoridade competente; bem como os documentos pertinentes à regularidade Fiscal da empresa.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer deste Controlador Geral, encaminhado em anexo.

Contudo, causou-me estranheza o fato de termos adotado o procedimento via Carta Convite e não por Pregão Presencial, uma vez que este dar maior transparência



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

CNPJ 34.845.040/0001-56



nos processos bem como melhores condições de negociação, redução nos custos e mais agilidade nas contratações. E enquanto que na Carta Convite podemos destacar a fragilidade dos princípios da isonomia e da impessoalidade, uma vez que o Convite, de certa forma, apesar de ser um procedimento aberto a todos que se interessar em participar, admite que a Administração possa, discricionariamente, convidar as empresas ou profissionais que entender melhor, abrindo margem para que possa haver a escolha de uns em detrimento de outros. E na mesma esteira ressaltó que há anos não realizávamos processos por meio de Carta Convite, principalmente, devido suas fragilidades. Entretanto, solicito que a CMP encaminhe diligência para verificar as instalações físicas da empresa em epigrafe para sanar quaisquer dúvidas, uma vez que essa medida é uma prática que está sendo adotada a partir deste exercício financeiro. E, pelo fato do processo atender todas as formalidades legais, conforme supracitado manifesta-se esse Controlador Geral **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa **SP COMÉRCIO E SERVIÇOS**, no valor supramencionado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 15 de fevereiro de 2019.

  
**Benedito Ferreira Silva**  
Controlador Geral